



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM nº003/2025, de 24 de Março de 2025.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Exmºs. Srs. Edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a adesão do Município de São José do Goiabal à Associação Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências".

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios e as associações entre os entes públicos.

A dimensão e a diversidade do território brasileiro são de tal ordem que a estruturação e organização da oferta turística do País constituem um dos maiores desafios para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade. A estruturação da oferta turística pode ser potencializada, se considerada em sua dimensão regional, em que diversos municípios se integram e se complementam na prestação de serviços aos turistas, agregando valor aos territórios.

O Ministério do Turismo criou e vem implementando o Programa de Regionalização do Turismo, pelo qual os municípios são incentivados a um trabalho conjunto de estruturação e promoção, em que cada peculiaridade local pode ser contemplada, valorizada e integrada num mercado mais abrangente.

Em razão do grande potencial turístico da região, o Circuito Turístico Mata Atlântica tem a oferecer mais de um segmento de serviços turísticos, atendendo vários perfis de turistas e atraindo mais visitantes para a região.

O Município de São José do Goiabal pode se tornar um destino indutor do turismo na região pois, é uma cidade de uma bagagem cultural que se soma com as cidades de Dionísio, Marliéria, São Domingos do Prata e Rio Casca ao Parque Estadual do Rio Doce.

A sociedade é parte fundamental em uma cidade turística, assim, acreditamos também que podemos desenvolver um turismo de base comunitária, envolvendo a comunidade, pois é notório o orgulho do povo em receber visitantes.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto à apreciação e aprovação dos senhores vereadores.

Renovo a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Prof. Mun. São José do Goiabal

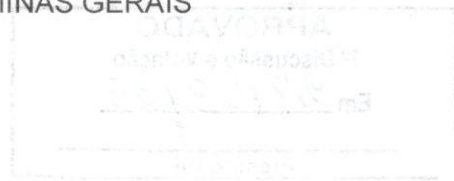
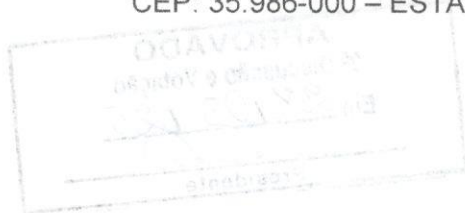
Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito do Município São José do Goiabal

Recebi 31/03/25
assina

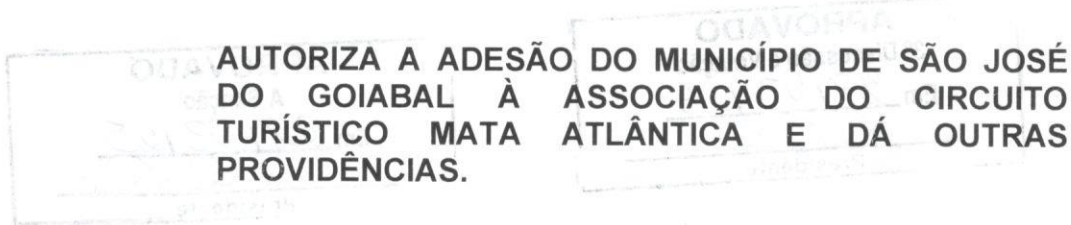


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2025.



AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO MATA ATLÂNTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de São José do Goiabal à Associação Circuito Turístico Mata Atlântica.

Art. 2º Diante da adesão do Município à Associação Circuito Turístico Mata Atlântica, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros para o custeio da Associação, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Turismo, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Prof. Mun. São José do Goiabal

Ailton Geraldo dos Santos/Prefeito Municipal

APROVADO
1ª Discussão e Votação
Em 28/03/25
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
2ª Discussão e Votação
Em 28/03/25
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
3ª Discussão e Votação
Em 28/03/25
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
A Sanção
Em 28/03/25
[Assinatura]
Presidente

Attestado de Vereador
Ora nos autos do
Processo Municipal nº
123456789-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A autorização para o Município de São José do Goiabal/MG criar despesas referentes Contribuição a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas e Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, vinculado à Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças será contabilizado por meio de crédito adicional especial, sua previsão para o exercício de 2025 será de R\$ 55.221,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais).

O total da despesa gerada/aperfeiçoada representa um gasto de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o montante da receita prevista da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 33.217.600,00 - (trinta e três mil, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionados:

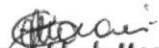
Exercício	2025	2026
Despesa Prevista	R\$ 55.221,00	R\$ 55.221,00
Receita Prevista	R\$ 33.217.600,00	R\$ 35.131.400,00
Estimativa da Despesa	0,17%	0,16%

Da Conclusão:

Com base nesta estimativa, a entidade dispõe de recursos orçamentários e de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização das referidas despesas.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.


Alton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal


Célia Aparecida de Moraes
Contadora - CRC 102.187-0
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Para fins da Lei Complementar Federal 101/2000 – Leis de Responsabilidade Fiscal declaram que as despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes ao empenhamento da despesa no exercício, havendo adequação orçamentária e financeira de acordo com a previsão de proposta orçamentária apresentada ao Legislativo Municipal para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não afetarão as metas de resultados fiscais.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas criadas/aperfeiçoadas não afetarão em proporção um aumento de despesa.

São José do Goiabal, 24 de março de 2025.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a adesão do Município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica, bem como o repasse mensal de R\$ 1.700,00 à referida associação, com previsão orçamentária na dotação da Assessoria de Turismo.

PARECER:

O projeto está em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 da LC nº 101/2000), especialmente por prever a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou especial, bem como por já indicar dotação específica para a despesa continuada.

A iniciativa se alinha à estratégia de fortalecimento regional do turismo, conforme diretrizes estaduais e federais, sendo o repasse autorizado desde que observados os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

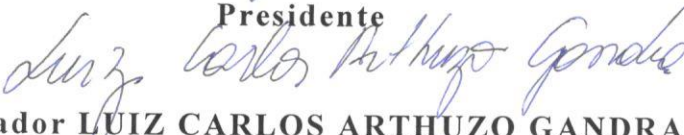
Apesar de a Procuradoria ter recomendado a formalização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, esta Comissão entende que a existência de dotação própria supre, neste momento, a exigência, cabendo à Administração zelar pelo cumprimento futuro das exigências formais.

CONCLUSÃO:

Assim, no âmbito de competência desta Comissão, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, por estar em conformidade com as normas orçamentárias e por promover relevante ação de fomento ao turismo municipal.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


Vereador **WAGNER SILVA LIMA**
Presidente


Vereador **LUIZ CARLOS ARTHUZO GANDRA**
Vice-Presidente

Vereador MARCO COTA MORAES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PODER E VOZ DO CIDADÃO GOIABALENSE • ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

HISTÓRICO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2025, que “Autoriza a adesão do Município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências”.

PARECER:

Compete ao Chefe do Executivo a iniciativa de proposições que envolvam ações administrativas com reflexo orçamentário, nos termos da Constituição Federal (art. 165, II) e da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposta trata de matéria de interesse local e está inserida na competência legislativa do Município, conforme autoriza o art. 30, I e II da Constituição Federal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou ilegalidade.

Conforme análise jurídica da Procuradoria da Câmara, o projeto atende à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios de forma ou conteúdo. A adesão à Associação do Circuito Turístico está de acordo com a Política de Regionalização do Turismo e é incentivada pelo Governo de Minas Gerais.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 03/2025, devendo o mérito ser apreciado pelo Plenário e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Este é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.

Vereador MARCO COTA MORAES
Presidente

Neide Aparecida das Graças
Vereador NEIDE APARECIDA DAS GRAÇAS
Vice-Presidente

Wagner Silva Lima
Vereador WAGNER SILVA LIMA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG

INTERESSADO: Sr. Wallace Armelino Rufino - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 03/2025.

EMENTA: "Autoriza a adesão do município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências."

CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 03/2025, que dispõe sobre **"A adesão do município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências."**

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta procuradoria legislativa para estabelecer viabilidade jurídica e legais e emissão de parecer conclusivo.

Passa-se à análise do objeto da consulta.

PARECER

O projeto versa sobre a possibilidade e autorização para a adesão do município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências. Verifica-se, assim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal - MG - CEP: 35.986-000

Email: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

Site: www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

do artigo 165, II da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Por tratar-se de projeto de lei que autoriza a adesão do município de São José do Goiabal à Associação do Circuito Turístico Mata Atlântica e dá outras providências. Assim, essa procuradoria salienta que estão anexas as planilhas de impacto orçamentário.

Quanto ao procedimento regimental o Projeto de Lei 03/2025 deverá ser distribuído para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria na forma do artigo 110 do Regimento Interno e seus incisos, para emissão de parecer conjunto.

Na continuação do parecer jurídico conclusivo para apreciação e distribuição de projetos de Leis devemos observar que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Vejamos o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens; III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei em comento.

Por fim, o presente Projeto se reveste dos Princípios legais para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade, este Procurador, opina *s.m.j.* pela legalidade do projeto de lei nº 03 /2025, cabendo aos Edis, no uso da função Legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição após emissão de parecer conclusivo das comissões competentes.

Este, *s.m.j.* é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 28 de março de 2025.


Walter de Amorim Del Mastro Café
OAB/MG 207.006
Procurador Legislativo